

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO II**

EDSON RICARDO SALEME

EDUARDO MILLEO BARACAT

MARIA ROSARIA BARBATO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme, Eduardo Milleo Baracat, Maria Rosaria Barbato – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-309-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito do Trabalho. 3. Meio Ambiente do Trabalho. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

O GT - Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II do XXV Congresso CONPEDI - CURITIBA - PR envolveu os respectivos membros em profundo e profícuo debate em torno de temas de alta relevância social, como só acontece no espaço acadêmico.

Os temas, selecionados a partir dos trabalhos aprovados, se concentraram em dois grandes grupos: a tutela individual do trabalhador e as novas perspectivas do direito sindical.

No primeiro grupo, notou-se especial interesse dos debatedores em torno da tutela jurídica da pessoa humana, sobretudo ante as atuais tentativas de alterações legislativas que buscam a flexibilização de algumas regras trabalhistas. O debate em que se evidenciou maior divergência de opiniões envolveu os trabalhos que tratava da terceirização. Com efeito, ocorreu vivo debate em torno da alteração legislativa encaminhada através do PL 4330/2004 que, se aprovado, autorizaria a terceirização de mão-de-obra relacionada à atividade fim do tomador de serviços. Os pontos de vista divergentes centraram-se, de um lado, na terceirização, enquanto importante instrumento para o desenvolvimento produtivo e criação de empregos e, de outro, como mecanismo que vai intensificar a precariedade do trabalho e a exclusão social.

A propósito, também houve relevante debate acerca dos trabalhos que investigaram a flexibilização das leis trabalhistas principalmente enquanto prática que visa à retirar do trabalhador direitos que lhe permitem auferir os meios necessários à sua subsistência com dignidade. Teceu-se severa crítica ao neoliberalismo e a fragilidade do Estado ante às pressões do mercado. No entanto, houve relevantes argumentos em sentido em contrário, ou seja, de que a rigidez das regras trabalhistas desestimula os investimentos privados e, conseqüentemente, limita a criação de postos de trabalho com prejuízos aos próprios trabalhadores.

Ainda no tocante a tutela da pessoa do trabalhador, observou-se relevante foco em relação à pessoa do trabalhador com deficiência e a necessidade de ações afirmativas que busquem sua inserção no mercado de trabalho. Sob esse enfoque, destacaram-se trabalhos que investigaram a atuação do Ministério Público do Trabalho, enquanto importante ator institucional no combate à discriminação, e o dever da empresa de reabilitar e requalificar trabalhadores com deficiência em razão de acidente de trabalho.

No âmbito do combate à discriminação do trabalhador, houve interessante debate sobre o trabalho que pesquisou a questão da idade do indivíduo como fator de discriminação. O autor fez paralelo entre o sistema aplicado no âmbito nacional e aquele aplicável na Justiça europeia. Trouxe casos marcantes que evidenciam a discriminação brasileira de pessoas pertencentes à faixa etária mais avançada.

Também no tocante à discriminação, apresentou-se trabalho sobre a discriminação de pessoa nas relações de trabalho em virtude da coleta de dados sensíveis. A discussão girou em torno de dados que o empregador obtém do empregado e com eles gerar indesejadas discriminações.

A discriminação dos trabalhadores europeus migrantes na União Europeia foi foco de instigante discussão. As autoras evidenciaram detalhes das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores que buscam novas oportunidades laborais naquele continente, sem o feedback esperado por seu esforço de integração. Sugeriram formas de reinserção deles na nova realidade social.

A questão do meio ambiente e sustentabilidade, como fórmula essencial para a época que vivemos, foi, igualmente, tema de trabalho apresentado e discutido.. A autora relatou a importância em se manter um ambiente adequado para o desempenho do trabalho de maneira proveitosa e rentável. Relatou que a Convenção 170 da OIT que determina a indicação, pelo empresário, do tipo de substância química a que está submetido o trabalhador e os possíveis riscos a sua saúde.

A responsabilização civil e a doutrina do punitive damages também gerou importante discussão. A autora propôs o debate sobre novos rumos da responsabilidade do empregador por danos morais no ambiente trabalhista.

O papel do CNJ ao fixar metas de produção das unidades judiciárias, sobretudo em relação a atuação do magistrado foi abordado criticamente, na medida em que impõe uma prática de mercado para o serviço público e a atividade jurisdicional em particular. E a discussão travou-se em torno da compatibilidade entre o cumprimento das metas, a saúde do servidor público – inclusive o magistrado – e a qualidade do serviço público prestado.

As controvérsias acerca do trabalho escravo foi igualmente enfrentado pelo Grupo. Com efeito, ainda são encontrados em determinadas regiões brasileiras pessoas sujeitas à condição análoga à da escravidão. A discussão sobre o tema se impõe visto que a Emenda à

Constituição que alterou o artigo 243 da Constituição Federal deve ser regulamentada de maneira a viabilizar a plena justiça, sem se olvidar dos rurícolas existentes nas propriedades.

No âmbito do direito sindical, as discussões se centraram em torno dos trabalhos que investigaram a liberdade sindical e a democracia. O tema é extremamente atual e enfoca a necessidade de uma dimensão clara, por parte dos indivíduos sindicalizados, em determinadas decisões. Indica que devem estar a par das necessidades econômicas e laborais e estabelecem decisões que possam viabilizar a continuidade das categorias.

Também na seara sindical, abordaram-se as novas perspectivas dos sindicatos como atores sociais, sobretudo diante desta fase de luta pela justiça social. Travou-se discussão no tocante à conexão entre diversas fases históricas da humanidade, tecendo-se análise comparativa do direito brasileiro com o direito italiano.

Não obstante esse avanço legislativo, observa-se a possibilidade de retrocesso em face das conquistas laborais, sobretudo com a possibilidade de terceirização e quarteirização da mão-de-obra, de forma a gerar notável impacto nos direitos até então obtidos. Nesse sentido o GT teve marcante produção e relevantes estudos.

Estima-se boa e atenta leitura aos trabalhos apresentados no Grupo.

Prof.Dr. Edson Ricardo Saleme - UNISANTOS

Prof. Dr. Eduardo Milleo Baracat - UNICURITIBA

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato - UFMG

**NOVAS PERSPECTIVAS DE ATUAÇÃO DO SINDICATO COMO ATOR SOCIAL:
ENTRE A REDISTRIBUIÇÃO E O RECONHECIMENTO NA LUTA PELA
JUSTIÇA SOCIAL**

**NUOVE PROSPETTIVE DI ATTUAZIONE DEL SINDACATO COME ATTORE
SOCIALE: TRA REDISTRIBUZIONE E RICONOSCIMENTO NELLA LOTTA PER
LA GIUSTIZIA SOCIALE**

**Maria Rosaria Barbatto ¹
Danielle Maiolini Mendes ²**

Resumo

No contexto capitalista atual, fatores como a reorganização do sistema de produção e a consequente fragmentação da mão-de-obra parecem ter enfraquecido os laços que antes uniam fortemente a classe trabalhadora. O sindicato também sofre, e passa a enfrentar o desafio de se manter como o ator social protagonista na construção e na proteção dos direitos dos trabalhadores. Levando em conta fatores como a subjetividade do trabalhador e novas pautas ligadas ao reconhecimento, o presente trabalho busca investigar algumas alternativas que fortaleçam o sindicato reaproximando-o da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Sindicato, Reconhecimento, Ator social

Abstract/Resumen/Résumé

Nell'attuale contesto capitalista, fattori come la riorganizzazione del sistema produttivo e la conseguente frammentarietà della mano d'opera sembrano aver reso fragile quel vincolo che un tempo legava intensamente la classe operaia. Anche il sindacato soffre e si trova ad affrontare la sfida di confermarsi come l'attore sociale protagonista della costruzione e della protezione dei diritti dei lavoratori. Considerando fattori come la soggettività del lavoratore e nuove istanze legate al riconoscimento, il presente lavoro tenta incontrare alternative che permettano un rinvigorismento del sindacato riapprossimandolo alla classe lavoratrice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sindicato, Reconhecimento, Attore sociale

¹ Subchefe do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito Faculdade de Direito UFMG

² Mestranda em Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da UFMG

INTRODUÇÃO

Há algum tempo, o papel do sindicato na luta pela criação e pela proteção dos direitos dos trabalhadores se tornou um ponto sensível nas discussões que envolvem a reestruturação do sistema capitalista de produção e a nova configuração da classe trabalhadora.

Isso porque, nas últimas décadas, a atuação sindical parece não ter acompanhado a profunda mudança nas estruturas políticas e econômicas do sistema produtivo que ensejaram as novas formas de opressão suportadas pelo trabalhador.

Além da injustiça sócio-econômica, afeta também o mercado laboral uma injustiça de caráter sócio-cultural, caracterizada, por exemplo, por discriminações de gênero, 'raça', orientação sexual e outras. Isso significa que a luta pelo empoderamento do trabalhador é cada vez mais ampla, e não abrange apenas os aspectos clássicos da luta trabalhista como a retribuição financeira pelo serviço prestado, ou as condições de salubridade e segurança do ambiente de trabalho.

Como sugere Márcio Tulio Viana (1999, p. 49-51), o sindicato dos trabalhadores retira os seus mecanismos de resistência a partir de elementos da organização dos meios de produção vigente, se apropriando de elementos do capitalismo e usando-os em benefício da luta trabalhadora. Isso aconteceu, por exemplo, com a grande fábrica fordista que se tornou um espaço no qual os trabalhadores se reuniam e solidarizavam uns com os outros.

Isso sugere que as mudanças no modo de explorar a mão-de-obra do trabalhador, altera (ou deveria alterar) necessariamente os meios usados para resistir às novas formas de opressão.

No final do século XX, o sistema capitalista passa a operar sob uma nova lógica, na qual a procura pela captura da subjetividade do trabalhador é cada vez maior, e a opressão extrapola os limites do ambiente de trabalho. O capital, nesse contexto, não se apropria apenas do tempo de trabalho do homem. A cognição e o trabalho imaterial passam a ser cada vez mais valorizados, e absorvidos. Fica cada vez mais difícil separar o sujeito do serviço por ele prestado. Além disso, as próprias vontades do trabalhador passam a ser condicionadas para que esse almeje

consumir aquilo que é produzido, alimentando o mercado e ampliando as formas de opressão, como dissemos, para além do ambiente de trabalho.

Em contrapartida, também a classe trabalhadora, sinaliza a utilização cada vez mais frequente de uma nova forma de resistência, também apoiada nessa mesma subjetividade, e parece não ser mais a mesma.

Para estes trabalhadores, não apenas “ter” importante, mas o “ser”.

Se assiste hoje a um número cada vez maior de mobilizações sociais de trabalhadores que pressionam por mudanças na estrutura do sistema atual, em busca da emancipação enquanto indivíduos, em detrimento da mera administração da sua subordinação ao capital, que levaria em conta apenas o aspecto sócio-econômico.

Além da contrapartida financeira, e talvez mais do que ela, interessa a esses novos trabalhadores a afirmação da sua individualidade, a promoção da sua autodeterminação e, conseqüentemente, da sua liberdade.

No âmbito do Direito do Trabalho, a dificuldade está em conciliar ambas as necessidades na luta em busca simultânea pela emancipação sócio-econômica do trabalhador e da afirmação da sua individualidade sócio-cultural, de forma a alcançar a liberdade plena enquanto cidadão.

Considerando que o sindicato ainda é, historicamente, o grande responsável pela construção e pela proteção do direito material do trabalho, tudo indica que esse é um desafio desse ator social, pois, ainda que conjunturalmente abalado, continua com as atribuições, o dever e a legitimidade para falar em nome daquele que vende a sua força de trabalho.

Primeiro, porque o reconhecimento do trabalhador no seu sindicato fortalece o próprio ente sindical, aumentando a sua legitimidade; segundo, para buscar uma justiça social que não se restrinja à redistribuição material do lucro fabril, mas que vise ao empoderamento do trabalhador e ao reconhecimento das suas singularidades.

Nas palavras de Márcio Tulio Viana (1999, p. 49-51), “para sair do impasse, é preciso que o sindicato imite a própria fábrica, pensando e agindo às avessas. Que também ele se horizontalize, mas sem perder a unidade de ação”.

O presente trabalho tem como objetivo explorar a importância de promover o fortalecimento dos sujeitos laborais não só por meio de reivindicações que busquem a dignidade no trabalho sob uma perspectiva política e econômica, mas também por meio da incorporação de pautas social e culturais, na recondução do direito do trabalho ao seu papel de centralidade, e na reaproximação entre o sindicato e aqueles a quem ele representa. Para isso, serão abordadas situações em que esse entrelaçamento já acontece de forma bem-sucedida, assim como exploradas novas possibilidades de atuação.

2. AS NOVAS FACES DO TRABALHO E O PAPEL DO SINDICATO COMO ATOR SOCIAL NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO

Para entender o que se espera do Sindicato na luta pela valorização do trabalho, é preciso esclarecer o conceito de *trabalho* que pretendemos promover e que não se confunde com o trabalho destinado à simples subsistência do homem, relacionado à exclusão social desde a antiguidade.

O trabalho pela subsistência na Grécia antiga (VERNANT, 1989, p. 21), por exemplo, colocava o sujeito trabalhador em situação hierarquicamente inferior, uma vez que só eram considerados cidadãos da pólis aqueles que não trabalhavam, assim legitimados a participar ativamente da tomada de decisões e da vida política em sociedade.

Com o crescimento e o desenvolvimento do sistema capitalista de produção, o trabalho, o esforço individual capaz de gerar riqueza para si e para a coletividade, se torna a unidade de medida usada pelo sistema. Entretanto, ainda nesse contexto característico do século XVIII, ressalta Dominique Meda (2007, p. 22) que ainda que no século XVIII o trabalho se torne fundamento da ordem social, a atividade do trabalho não era de nenhuma forma valorizada, glorificada (tradução nossa).

O conceito de trabalho como mecanismo de promoção da dignidade humana surge nos primeiros anos do século XIX e é amadurecido desde então com as ideias marxistas que agregam ao conceito, além do sacrifício, a ideia de que essa mesma atividade pode expressar-se em um mecanismo de emancipação daquele que o exerce. O trabalho passa a ser visto como a manifestação de si, sem elo constitutivo com uma época histórica, ou com uma sociedade

específica. O que importa são as relações sociais travadas, e o que o trabalho representa no seio delas.

Sob essa perspectiva, a importância do reconhecimento do trabalhador no seu trabalho ganha destaque e o trabalho, no contexto capitalista, passa a ser visto como mecanismo de emancipação e requisito para a inserção e para o reconhecimento do sujeito em sociedade. Valoriza-se o trabalho autêntico, autodeterminado, em detrimento do trabalho alienado, destinado apenas a manter o consumo de mercadorias produzidas pelo capital.

Como explica Ricardo Antunes (2009, p. 182):

“Sob o sistema de metabolismo social do capital, o trabalho que estrutura o capital desestrutura o ser social. O trabalho assalariado que dá sentido ao capital gera uma subjetividade inautêntica no próprio ato de trabalho. Numa forma de sociabilidade superior, o trabalho, ao reestruturar o ser social, terá desestruturado o capital. E esse mesmo trabalho autodeterminado que tornou sem sentido o capital gerará as condições sociais para o florescimento de uma subjetividade autêntica e emancipada, dando um novo sentido ao trabalho”

Quando se busca a autonomia econômica e a autonomia social, o sindicato é indiscutivelmente um ator fundamental na construção do direito que ampara o trabalho como ferramenta de socialização e elemento por meio do qual o indivíduo se faz parte do contexto coletivo. Entretanto, esse mecanismo de resistência da classe trabalhadora e principal fonte material do direito do trabalho está, atualmente, ameaçado. Muitas são as razões apontadas. Entre elas, se destaca a nova configuração do sistema de produção capitalista, a fragmentação por isso induzida, e a consequente heterogeneidade de interesses da classe trabalhadora.

Nesse contexto, a própria existência do Direito do Trabalho e a sua centralidade no tecido social passaram a ser questionados, e as desigualdades a se acentuar cada vez mais. Justifica-se, por outro lado, compreender as razões responsáveis pelo enfraquecimento do movimento sindical e, conseqüentemente, da resistência oferecida pelo direito do trabalho aos meios de exploração do capital, e buscar de alternativas de fortalece-los.

Para Axel Honneth (2008, p. 02):

Não se pode falar de uma perda de importância do trabalho unicamente no sentido do mundo vivido, mas também em sentido normativo: o desemprego segue sendo experimentado como um estigma social e como mácula individual, relações precárias de trabalho são percebidas como fardos, a flexibilização do mercado de trabalho em amplos círculos da população é vista com reservas e mal-estar (Morgenroth, 2003, p. 17-24; Wilson, 1996). A busca por um local de trabalho que não apenas assegure a subsistência, mas também satisfaça individualmente de modo algum desapareceu; ela tão somente deixou de determinar as discussões públicas e as arenas da disputa política; contudo, deduzir deste estranho e encabulado silêncio que as exigências de uma reformulação das relações de trabalho pertençam definitivamente ao passado seria empiricamente falso e quase cínico. Possivelmente a distância entre as expectativas do mundo socialmente vivido e as temáticas da reflexão sócio-teórica nunca tenha sido tão grande quanto hoje”.

Para Márcio Túlio Viana (1999, p. 49-51), isso significa que o sindicato precisa reconhecer as fragilidades que decorrem dessas mudanças, e se reinventar para enfrentar os novos obstáculos e desafios do século XXI. Como em uma reação química onde a mudança de qualquer elemento interfere, inevitavelmente, no resultado, as mudanças na estrutura dos meios de produção interferem no modo de agir (e de pensar) dos trabalhadores, cabendo ao sindicato acompanhá-las, para que a sua luta esteja em consonância com essas novas necessidades.

Essas mudanças parecem se relacionar, cada vez mais, com a captura pelo sistema produtivo da subjetividade daquele que lhe presta serviços, cunhando formas de controle do indivíduo que extrapolam os limites do local de trabalho. O trabalhador leva consigo parte da sua vida pessoal para o trabalho, e o trabalho se apropria desses elementos, transformando-os em produtividade, fazendo com que o trabalhador leve a crer, muitas vezes, que o serviço é prestado em benefício dele próprio, em detrimento do capital.

Lado outro, também para o trabalhador, a subjetividade parece importar muito mais do que anteriormente, e a compreensão pelo sindicato das novas necessidades ligadas ao reconhecimento do sujeito indica ser a chave para o fortalecimento do direito de resistência.

3. A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO NO FORTALECIMENTO DO DIREITO DE RESISTÊNCIA

A ideia de valorização dos anseios que emergem da subjetividade do trabalhador não é particularmente nova.

Em trabalhos publicados na virada do século XXI, autores como Nancy Fraser (2006, p. 231-239) e Márcio Túlio Viana (2009, p. 101) já alertavam que a busca pela justiça social não poderia passar apenas pela redistribuição do capital auferido pelo sistema econômico.

No âmbito do direito do trabalho, especialmente, a luta deveria retomar o impulso que lhe deu origem, ainda no século XIX: o sonho de emancipar o trabalhador. Emancipação essa que não é possível sanando apenas a injustiça presente na desigualdade material entre empregado e empregador. Além da autonomia econômica, as demandas individuais buscam, cada vez mais, a autonomia social, por meio da luta pelo reconhecimento.

Como menciona Nancy Fraser (2006, p. 231-239):

“A ‘luta por reconhecimento’ está rapidamente se tornando a forma paradigmática de conflito político no final do século XX. Demandas por ‘reconhecimento da diferença’ dão combustível a lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, ‘raça’, gênero e sexualidade. Nesses conflitos ‘pós-socialistas’, a identidade de grupo suplanta o interesse da classe como o meio principal da mobilização política. A dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política”.

A necessidade de reconhecimento é vista como uma afirmação social, por meio da qual o indivíduo exige a valorização das condições sócio-culturais que o representam, e tenha, com isso, o direito de participar como igual na vida em sociedade, sem que aspectos como

gênero, raça, ou orientação sexual, por exemplo, possam colocá-lo em posição de subordinação em relação a outros indivíduos¹.

Ou seja, a luta pelo “ser” teria como objetivo superar essa subordinação, protegendo os sujeitos de terem a sua efetiva participação no sistema sócio-econômico limitada pela imposição de valores culturais excludentes, que os coloquem em posição inferior em relação a outros atores sociais.

Nas palavras de Nancy Fraser (2006, p. 231-239), as reivindicações por reconhecimento “*objetivam desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam*”.

A importância de valorizar as individualidades fica ainda mais evidente na composição atual do mercado de trabalho. Diferente dos trabalhadores do século XIX, que se uniam pelo sentimento de orgulho do trabalho e de pertencimento da classe da qual faziam parte, os trabalhadores de hoje ingressam em uma estrutura capitalista de produção completamente diferente, onde os tipos de contratos de trabalho são variados, a fábrica não se concentra mais em um único lugar, e toda a conjuntura favorece para o enfraquecimento do sentimento de orgulho do trabalho.

Nesse contexto, a identificação social capaz de articular e mobilizar os indivíduos por melhores condições de trabalho não é mais alcançada pelo modelo sindicalista tradicional, de estrutura rígida, hierárquica, verticalizada. Esse parece estar em descompasso com os interesses de pessoas que querem ser reconhecidas não apenas como trabalhadores, mas em suas diversas faces, e que buscam, cada vez mais, a horizontalidade nas suas relações.

Assim, o desafio sindical estaria em descobrir, primeiro, quais são os anseios abstratos que unem trabalhadores de um sistema de produção fragmentado, e que não carregam consigo uma noção de classe, nos moldes operários do século XIX. Segundo, encontrar o ponto e equilíbrio em uma atuação que atente tanto para as reivindicações redistributivas, quanto de reconhecimento, dentro de um conceito amplo de justiça social.

¹ FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. Lua Nova, São Paulo, 70: 101-138, 2007. Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. Artigo publicado originalmente na revista Theory, Culture and Society, v. 18, p. 21-42.

Isso porque o combate à injustiça social comporta dois aspectos distintos, que se entrelaçam. A injustiça econômica e a injustiça cultural. A injustiça econômica é originada da exploração do trabalho, da marginalização e da precarização de alguns segmentos e da privação de alguns indivíduos de terem acesso a um padrão de vida material adequado. Ela é combatida com ações afirmativas que envolvem tradicionalmente a redistribuição de renda, a transformação de estruturas econômicas básicas e o controle democrático do investimento. Aqui, o papel do sindicato como ator social legitimado a representar os interesses dos economicamente injustiçados é facilmente identificada.

Já a injustiça cultural ou simbólica, se propaga pela imposição de padrões de interpretação e de comunicação associados a determinada cultura que hostilizam e oprimem outras consideradas menores, e que, ou são ignoradas, ou são desrespeitadas em representações culturais públicas estereotipadas.

Nesse aspecto, a valorização cultural das identidades menosprezadas, assim como o próprio reconhecimento da diversidade cultural é algo positivo, e o sindicato precisa estar presente aliando-se a outros movimentos sociais, pelos quais a luta pelo reconhecimento é mais facilmente percebida.

Ao tratar do gênero, por exemplo, Nancy Fraser (2001, p. 231) exemplifica que a injustiça econômica e a injustiça social se entrelaçam e reforçam uma a outra porque as normas culturais sexistas e androcêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia, e a desvantagem econômica das mulheres restringe a sua ‘voz’, impedindo a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana. O resultado seria um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica, que demanda mudanças na economia política e na cultura.

Nesse sentido, é possível perceber as vantagens de estabelecer um diálogo cada vez mais próximo entre o movimento sindical e outros movimentos sociais.

4. O SINDICATO E OS MOVIMENTOS SOCIAIS - EXEMPLOS DE AFIRMAÇÕES E VONTADE DE RECONHECIMENTO

As considerações feitas até aqui em torno dos fatores que tendem a precarizar cada vez mais o mercado de trabalho, não tem como objetivo concluir pelo declínio ou pelo fracasso do direito do trabalho ou do sindicato, na função de tutelar e emancipar o trabalhador.

Pelo contrário, objetiva-se tentar identificar as fragilidades para, eventualmente, sugerir propostas de atuação que repensem o modelo sindical adotado no século XX, que aceita resignado a subordinação do assalariado e a exclusão de determinados indivíduos do mercado de trabalho, articulando-se, por vezes, em torno dos seus próprios interesses.

Uma dessas possibilidades de renovação está, como sugerimos, na aproximação de novos métodos de mobilização social, ligados a movimentos portadores de bandeiras tão diversas quanto os grupos que elas representam. A interação pode ser dar pela atuação conjunta a manifestações pela valorização da mulher em sociedade e no mercado de trabalho, pela desestigmatização que cercam as opções de sexualidade (exemplos) e, inclusive, pela associação a manifestações artísticas de afirmação cultural.

Em trabalho recente, Maíra Neiva (2015) faz um paralelo entre os levantes de junho, ocorridos no Brasil em 2013, a emergência de uma classe trabalhadora formada por jovens, e a influência de novos movimentos culturais e sociais na construção de formas inovadoras de articulação de interesses das camadas populares. A Autora afirma que a compreensão, pelos sindicatos, dos anseios e estratégias de mobilização social usadas pelos jovens do século XXI pode auxiliar na reconstrução da solidariedade quebrada pelo capital no fim do século XX.

Como exemplo, cita o *webativismo* que usou as redes sociais para convocar milhares de pessoas a participarem das manifestações de rua ocorridas em junho de 2013. Ou ainda, as letras de funk que exteriorizam singularidades que se manifestam pelas críticas e reivindicações de reconhecimento social. Por meio desses instrumentos, afirma, os jovens parecem gritar que querem ser reconhecidos em suas várias faces, e não somente enquanto trabalhadores.

Em comum, todas elas apresentam a pluralidade de reivindicações e, ao mesmo tempo, uma insatisfação comum contra o sistema vigente, que segrega e oprime do ponto de vista econômico e cultural.

Por isso, talvez a reinvenção do sindicato passe pela incorporação desses interesses às reivindicações trabalhistas tradicionais, e pelo abandono de uma visão homogeneizante da classe trabalhadora.

O fortalecimento dos direitos sociais que mitiga exploração da mão-de-obra pelo capital, por si só, não é sinônimo de liberdade e participação social. A verdadeira emancipação passa também por pautas mais amplas como o debate político, a valorização cultural, o fortalecimento de minorias como mulheres, negros e homoafetivos, a proteção do meio ambiente, e outras tantas complexas e multifacetárias.

5. CONCLUSÃO

Ao longo dos séculos, o conceito de trabalho passou por diversas modificações, até chegar ao significado atual.

Inicialmente, na Grécia Antiga, o sujeito trabalhador era aquele excluído da participação política na polis, a quem não era permitida a convivência em sociedade pela utilização dos espaços públicos.

Com o passar dos anos, o trabalho passa a ser visto não só como uma atividade penosa, mas como um mecanismo de emancipação daquele que o exerce. Uma forma de inserir o sujeito em sociedade e torna-lo respeitado pelos demais. Para cumprir esse objetivo, era preciso que o trabalho fosse exercido de forma autêntica, livre das amarras impostas pelo sistema capitalista de produção. Nesse contexto, se desenvolve um sindicalismo revolucionário, impulsionado pela solidariedade da classe trabalhadora, estática e homogênea, na luta pela emancipação.

No século XX, contudo, o movimento sindical vai se enfraquecendo, principalmente, em razão da adoção de políticas neoliberais de autorregulação do mercado, da fragmentação do espaço produtivo, e da precarização das condições de trabalho, que culminam no esvaziamento dos sentimentos de orgulho e de pertencimento da classe trabalhadora, que antes alimentavam a resistência.

O sistema produtivo, antes mecanizado, passa a almejar, cada vez mais, a subjetividade daquele que lhe presta serviços, criando formas de controle do indivíduo que extrapolam os limites do local de trabalho. O trabalhador não se reconhece mais no outro e tampouco no sindicato.

Nesse contexto, parece que o ente sindical passa a depender de novas estratégias de articulação de interesses para readquirir legitimidade social. Tudo indica que, assim como a subjetividade do trabalhador se torna extremamente interessante para o capital, também para o indivíduo a própria subjetividade parece importar muito mais do que anteriormente, e a compreensão pelo sindicato das novas necessidades ligadas ao reconhecimento do sujeito indica ser a chave para o fortalecimento do direito de resistência.

Isso significa tratar a injustiça econômica em conjunto com a injustiça social, diversificando a atuação sindical em torno de pautas mais amplas, ligadas à individualidade do trabalhador, cujos interesses vão muito além da melhoria das condições de trabalho.

Para Nancy Fraser (2007, p. 21-42), a Justiça hoje, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento, e nenhum deles sozinho é suficiente. Os aspectos emancipatórios das duas problemáticas precisam ser integrados em um modelo abrangente e singular, no qual o conceito de justiça consiga acomodar tanto as reivindicações de igualdade social, quanto as reivindicações de valorização da diferença.

Como explica Nancy Fraser (2001, p. 285-292):

“Quando consideramos coletividades localizadas na região intermediária do espectro conceitual, encontramos tipos híbridos que combinam características de classe explorada com características da sexualidade desprezada. Essas coletividades são “bivalentes”. São diferenciadas como coletividades tanto em virtude da estrutura econômico-política quanto da estrutura econômico-valorativa” da sociedade. Oprimidas ou subordinadas, portanto, sofrem injustiças que remontam simultaneamente à economia política e à cultura. Coletividades bivalentes, em suma, podem sofrer da má distribuição socioeconômica e da desconsideração cultural de forma que nenhuma dessas injustiças seja um efeito indireto

da outra, mas ambas primárias e co-originais. Nesse caso, nem os remédios de redistribuição nem os de reconhecimento, por si sós, são suficientes. Coletividades bivalentes necessitam dos dois”.

Nesse sentido, a busca pela justiça social por meio da atuação sindical está intimamente relacionada à compreensão de uma coletividade que, diferente da classe trabalhadora originada no século XIX, não se solidariza pelo simples fato de serem todos assalariados. Muitos, hoje, sequer o são, e integram a *classe-que-vive-do-trabalho* (ANTUNES, 2002) exercendo as mais variadas (e precarizantes) formas de trabalho.

As várias espécies de exploração da mão-de-obra fragmentaram o que antes unia trabalhadores e, talvez, a alternativa para que o sindicato se mantenha como ator social determinante na construção e na proteção da dignidade no trabalho esteja em adaptar-se às novas conformações principalmente no que tange à valorização da subjetividade dos indivíduos e das condições sócio-culturais que eles carregam, dialogando com outros movimentos sociais, também preocupados com questões afetas ao reconhecimento.

Como ressalta Maíra Neiva (2015), a necessidade de reorganização, impulsionada pelos movimentos juvenis do século XXI, parece estar criando espaços para que esse tradicional segmento dos movimentos sociais readquira legitimidade social.

Os levantes de junho de 2013 e a propagação de manifestações culturais pelas redes sociais contendo pautas múltiplas e, ao mesmo tempo, unidas contra a manutenção do sistema atual demonstram que é possível, ainda, alcançar a solidariedade mesmo quando os interesses são heterogêneos.

Para isso, é preciso que a pluralidade seja compreendida.

Sabemos que, historicamente, o papel social do sindicato está relacionado à conquista de melhores condições de trabalho aos empregados, principalmente, sob o viés econômico, e que absorver novas pautas sindicais, ligadas a aspectos sociais, pode levantar questionamentos sobre a legitimidade para lidar com demandas que a princípio se afastariam daquelas que tradicionalmente inspiraram o surgimento do movimento sindical. Além disso, é possível também questionar se essas estariam em consonância com o direito de resistência exercido desde o século XIX.

Entretanto, parece que o sindicato, assim como o modelo capitalista de produção, precisa compreender e adaptar-se à novas tendências que as relações, cada vez mais fluidas e globalizadas, no seio do século XXI, trazem consigo.

O capitalismo se reinventou, flexibilizou as suas relações, passou a valorizar o trabalho imaterial e absorver a subjetividade do trabalhador. Não raro, políticas empresariais trocam palavras e usam métodos de gestão para que o trabalhador acredite ser “colaborador” e não “trabalhador” de determinada empresa.

Em decorrência dessa tendência, diferentemente dos trabalhadores do século XIX, que se uniam pelo sentimento de orgulho do trabalho e de pertencimento da classe da qual faziam parte, os trabalhadores de hoje ingressam em uma estrutura capitalista de produção completamente diferente, onde os tipos de contratos de trabalho são variados, a fábrica não se concentra mais em um único lugar, e toda a conjuntura favorece para o enfraquecimento do sentimento de orgulho do trabalho.

Assim, em um contexto onde a solidariedade de classe se enfraquece porque pulverizam-se as modalidades de contrato, pode ser que o fortalecimento dos laços entre essas pessoas resida nos aspectos sócio-culturais que as unem.

Como já salientado, se a identificação social capaz de articular e mobilizar os indivíduos por melhores condições de trabalho não é mais alcançada pelo modelo sindicalista tradicional, que se apoia na união de classe, pode ser que a identificação pelo reconhecimento social dos indivíduos uns nos outros o faça.

A estrutura rígida, hierárquica e verticalizada que marcou o sindicato tradicional do século XIX parece estar em descompasso com os interesses de pessoas que querem ser reconhecidas não apenas como trabalhadores, mas em suas diversas faces, e que buscam, cada vez mais, a horizontalidade nas suas relações.

A precarização das condições de trabalho para determinado gênero, ‘raça’, orientação social, entre outras minorias, ainda são as que assolam majoritariamente o mundo do trabalho moderno. Isso demonstra que reconhecimento e redistribuição estão intimamente interligadas em inúmeras situações e, como demonstrado, o mundo do trabalho parece reuni-las, e cada vez menos se vislumbra a linha que separa a opressão econômica da opressão social.

Em resposta, portanto, também o direito de resistência deve ser exercido, principalmente pelo ente sindical, considerando ambas as vertentes. É preciso, ao que tudo indica, que o sindicato entenda que as bandeiras tradicionais trabalhistas podem e devem se associar a diversas outras na busca pelo alcance da justiça social em sentido amplo, promovendo a inclusão democrática do indivíduo em sociedade.

Nesse sentido, justifica-se a associação sindical a movimentos ligados a lutas por igualdade de gênero, a pautas relacionadas à redução da discriminação no mercado do trabalho em decorrência de determinada orientação sexual, à desconstrução da ideia estigmatizada de certas minorias étnicas, à regularização e promoção dos direitos de trabalhadores imigrantes, entre tantas outras.

6. BIBLIOGRAFIA

ALVES, Giovanni. **Dimensões da globalização: o capital e suas contradições**. Londrina: Práxis, 2001.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 8. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

ANTUNES, Ricardo L. C. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho** / Ricardo Antunes. – [2.ed, 10. reimp. rev. e ampl.] São Paulo, SP: Boitempo, 2009 – (Mundo do Trabalho).

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética?**. Lua Nova, São Paulo, 70: 101-138, 2007. Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. Artigo publicado originalmente na revista Theory, Culture and Society, v. 18.

FRASER, Nancy. 2001. **From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a 'postsocialist' age**. In: S. Seidman; J. Alexander. (orgs.). 2001. The new social theory reader. Londres: Routledge, pp. 285-293. Tradução de Julio Assis Simões Professor do Departamento de Antropologia, Cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, 2006

HONNETH, Axel. **Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição**, in: Civitas – Revista de Ciências Sociais, Vol. 8, No 1 (2008)

MEDA, Dominique. **Que sabemos sobre el trabajo**. Revista de Trabajo, año 3, número4, enero-noviembre 2007.

REIS, Daniela Muradas, DANTAS, Roberta e COURA, Solange. (coord.). **Justiça Social e Trabalho: um tributo a Mauricio Godinho Delgado**. São Paulo: LTr, 2013.

TAYLOR, Charles. **A política do reconhecimento**. In TAYLOR, Charles. Trad. Adail Ubirajara Sobral. Argumentos filosóficos. 1. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

VERNANT. Jean-Pierre. **Trabalho e escravidão na Grécia Antiga** / Jean-Pierre Vernant, Pierre Vidaal-Naquet; tradução Marina Appenzeller. – Campinas, SP: Pepirus, 1989.

VIANA, Márcio Túlio. **O direito, a química e a realidade sindical**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, 29 (59), p. 41-51, jan./jun. 1999.

VIANA, Márcio Túlio. **Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias**. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, v.49, n.79, jan./jun.2009